Mensagem Nº

Processo Legislativo nº. 0126/2023

Anteprojeto de Lei nº 21/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 1364, de 09 de dezembro de 2013."

Iniciativa: Mesa Executiva e demais Vereadores

Apresentado em: 17/02/2023

S.:

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 21 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0126/2023 Hora: 10:10
Data de Protocolo: 17/02/2023
Interessado: Mesa Executiva e demais Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei

Os vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

Súmula: "Altera a Lei nº 1364, de 09 de dezembro de 2013."

Art. 1º. A súmula da Lei Municipal nº 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Sumula:* "Institui o programa auxílio alimentação para os servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná."**

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos do Poder Executivo."

Art. 3º. O Parágrafo Segundo do art. 1º da Lei Municipal nº. 1364/2013, fica suprimido.

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº. 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei através de Decreto."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

03

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 1364, de 09 de dezembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A súmula da Lei Municipal nº 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Súmula: "Institui o programa auxílio alimentação para os servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná."**

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos do Poder Executivo."*

Art. 3º. O Parágrafo Segundo do art. 1º da Lei Municipal nº. 1364/2013, fica suprimido.

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº. 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei através de Decreto."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de abril de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Estado do Paraná
04
PD

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
LEI PROMULGADA Nº 2428/2023

LEI PROMULGADA N.º 2428/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 1364, de 09 de dezembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A súmula da Lei Municipal nº 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: "Institui o programa auxílio alimentação para os servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º** Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os agentes públicos municipais, mesmo que temporários, e aos agentes políticos do Poder Executivo."*

Art. 3º. O Parágrafo Segundo do art. 1º da Lei Municipal nº. 1364/2013, fica suprimido.

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº. 1364/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei através de Decreto."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de maio de 2023.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:EA8B7054

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/